

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 101 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Município de Mesquita, fornecerem a seus profissionais médicos listagem padronizada de medicamentos, relacionando os nomes genéricos com as respectivas denominações comerciais".

Autor: Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio dos Santos

Art. 1º - Ficam as unidades de Saúde do Município de Mesquita obrigadas a fornecer aos seus profissionais médicos, listagem padronizada de medicamentos, relacionando os nomes genéricos com as respectivas denominações comerciais.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizada a listagem que é distribuída pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED
Presidente